

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE
AMBROZIM & CÂNDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Aos nove dias mês de junho do ano de 2025, às 09:30h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio do Município e os responsáveis pelo departamento, para proceder à apreciação e julgamento do recurso, interposto pela empresa **AMBROZIM & CÂNDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, sob a inscrição no CNPJ nº 31.329.981/0001-49, através do sistema comprasnet.** A empresa contesta o seguinte item: A empresa contesta sua desclassificação conforme os fatos a seguir: **Recorrente foi DESCLASSIFICADA sob fundamento de que não cumpriu o item 4.11.1 da planilha orçamentária, qual seja, ESTRUTURA TRELICADA DE COBERTURA, TIPO FINK, conforme registrado no campo próprio da plataforma de Licitações do Governo Federal (compras.gov.br). também contestou referente ao prazo para manifestação por parte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).** Quanto a abertura para o desempate das empresas quem faz e o próprio sistema automaticamente, ele acusa um empate e só libera pra prosseguir caso seja aberto para as empresas empatadas dar um lance, por isso não tem irregularidade nesse caso. Quanto a parte de desclassificação pra falta de comprovação da quantidade na CAT apresentada pela empresa essas foram analisadas novamente pelo engenheiro responsável e ficou constatado que realmente a empresa não possui a documentação exigida no processo, ou seja, a empresa não apresentou a documentação com quantidades necessárias mínimas exigidas no Edital, permanecendo assim inabilitada. Com orientação do jurídico do município juntamente com a comissão de apoio e o responsável técnico engenheiro através do seu parecer técnico decidem **INDEFERIR o recurso da empresa AMBROZIM & CÂNDIDO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA,** dando prosseguimento ao processo licitatório finalizando o mesmo. É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Progeria

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Valentina R. Marinhuk
Apoio

Luciano Comunello
Apoio

Fabiana Magáli Novadzki
Apoio

Fabio Junior de Oliveira
Engenheiro